



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 3.019, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Altera as Leis Municipais nº 2.920, de 07 de janeiro de 2025 e nº 2.959, de 16 de abril de 2025, que autorizam contratações temporárias de pessoal, por excepcional interesse público.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.920, de 07 de janeiro de 2025, que autoriza a contratação de pessoal por excepcional interesse público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, no interesse público.” (NR)

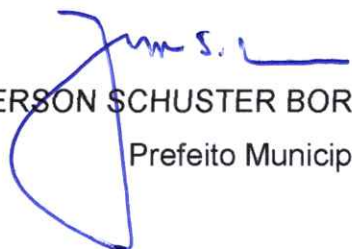
Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.959, de 16 de abril de 2025, que autoriza a contratação de pessoal por excepcional interesse público, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, no interesse público.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 3.019/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para deliberação o Projeto de Lei que propõe alteração das Leis Municipais nº 2.920, de 7 de janeiro de 2025 e nº 2.959, de 16 de abril de 2025, que autorizam contratações de pessoal, por excepcional interesse público.

As Leis contemplam contratações temporárias para a função de Monitor de Educação Infantil, no número de até 25 (vinte e cinco) e 10 (dez) profissionais, respectivamente.

O prazo das contratações inicialmente previsto no art. 4º é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na Lei nº 2.920/2025 e de 290 (duzentos e noventa) dias na Lei nº 2.959/2025.

Durante o ano de 2025, o Município contratou profissionais para a referida função, ao mesmo tempo em que realizou mais um concurso público para o cargo de Agente Educacional, homologado em 31 de julho de 2025.

No entanto, somente o número inexpressivo de 3 (três) candidatos lograram aprovação, insuficiente para o preenchimento das vagas existentes.

No ano de 2024 também foi promovido concurso para o cargo, com 14 (quatorze) classificados.

Os candidatos de ambos os certames foram todos convocados a assumirem as vagas, havendo, no entanto, várias desistências e exonerações ao longo do período, resultando num *déficit* de preenchimento das vagas.

Será promovido um novo concurso. No entanto, até a sua homologação se faz necessário manter os contratos autorizados pelas leis ora alteradas. Isso porque, como bem explanado pelo titular da pasta da Educação no ofício nº 354/2025, não se mostra vantajoso sob o ponto de vista pedagógico a extinção



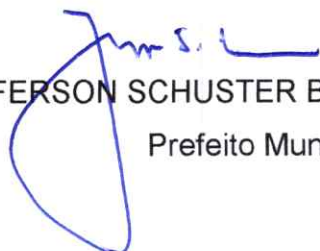
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

do vínculo dos atuais contratados, sendo de todo recomendável a prorrogação dos contratos.

O projeto não é objeto de impacto orçamentário-financeiro, pois a despesa já integra o orçamento em curso, eis que foi realizado impacto no projeto original, bem como há a projeção da despesa para o próximo exercício.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO

Ofício nº 354/2025

Barão, 20 de outubro de 2025

Setor Jurídico
Prefeitura Municipal
Barão - RS

Ao cumprimentar cordialmente venho, através deste, solicitar projeto de lei para renovação do prazo de leis municipais, cito a Lei Municipal nº 2920/2025, de 07 de janeiro de 2025 que Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor de Educação Infantil e; a Lei 2959/2025, de 16 de abril de 2025 que Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor de Educação Infantil.

A renovação das referidas leis se faz necessária em função de os últimos dois concursos públicos para o cargo de Agente Educacional não terem suprido, por falta de participação, falta de aprovação, algumas desistências e posteriores exonerações depois das nomeações, a demanda das vagas necessárias para o atendimento da comunidade escolar e, também para que o vínculo construído entre profissionais, instituição, famílias e alunos não seja perdido. Vínculos encerrados sempre se constituem em perda significativa para o ensino/aprendizagem e para o melhor desenvolvimento da rotina escolar.

Para a melhor adequação do ano letivo de 2026 e para que se tenha continuidade na rotina escolar solicitamos essas renovações.

Nada mais havendo a constar.

Respeitosamente,

HÉLIO MOSENA ERTHAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciente e autorizo

JEFFERSON SCHUSTER BORN
PREFEITO MUNICIPAL